



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

1

LEI MUNICIPAL Nº 771/94

EMENTA: Institui no âmbito do Município da Glória do Goitá, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizada e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



Seção III
Das atribuições

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde junto ao FMS:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de contabilização, as demonstrações de receita e despesas do Fundo;
- VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.
- VII - assinar cheques com o Tesoureiro do FMS, quando for o caso;
- VIII - ordenar Empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do FMS:

- I - preparar demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e paga-



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

3

mentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

- III - manter, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMS;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, para fins contábil:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médico-odontológico;
 - c) anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis, e Balanço Geral do Fundo;
- V - Preparar relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde, para fins de avaliação e providências junto ao Plano Municipal de Saúde.
- VI - providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;
- VII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas
- VIII - Manter registros e os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.
- IX - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;
- X - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XI - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;



Seção IV
Dos Recursos do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do FMS:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência ao que dispõe o Art. 30, Inciso VII, da Constituição da República e Tesouro Municipal;
 - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - O produto financeiro de convênios e contratos firmados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras financiadoras de atividades de saúde pública;
 - IV - o produto de arrecadação da taxa fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - a transferência de recursos do orçamento do Município está vinculada ao percentual da Lei Orgânica do Município;
 - VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de convênios no setor;
 - VII - Contribuições e doações financeiras de pessoa física ou jurídica para o Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Bancário Oficial.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

5

- I - da existência de disponibilidade em função de cumprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do FMS:

- I - disponibilidade financeira em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Único de Saúde;

Parágrafo Único - Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do FMS, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V
Do Orçamento e Da Contabilidade

Subseção I
Do Orçamento

e



Art. 8º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho Governamentais, observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do FMS, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Do Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escritura contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos do serviço.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do FMS e demais demonstrativos exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VI Da Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

7

Subseção I
Da Despesa

Art. 12 - A partir da vigência da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do FMS se constituirá de:

- I - financiamento total e parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do Art. 199, da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

8

- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Seção VII
Das Disposições Finais

- Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 14 de novembro de 1994.


Joao Barbosa da Silva
P R E F E I T O

e